

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 12530/2020 Cód. Verificador: F07N
Atendimento ao Público

Requerente: 4127218 - JJ INSTALADORA E MANUTENCAO EIRELI
CPF/CNPJ: 29.793.736/0001-46 **RG:** 258598190
Endereço: RUA OURO PRETO - 373 SALA 1 **CEP:** 89.084-612
Cidade: Indaial **Estado:** SC
Bairro: Benedito
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** 999348905
Fone Comer.: (047) 33332652
E-mail: jjinstaladora@outlook.com
Assunto: 176 - Impugnação
Subassunto: 120144 - Impugnação de Licitação
Finalidade:
Data de Abertura: 14/07/2020 16:04
Previsão: 13/08/2020
Fone / e-mail responsável:

Observação:

Requer a impugnação do edital nº30/2020 PMT, conforme segui em anexo processo com 9 folhas.

JJ INSTALADORA E MANUTENCAO EIRELI

Requerente


ALINE CORDOVIL DO ROSÁRIO
Funcionário(a)



Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE TIMBÓ - SC

Modalidade: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 30/2020 PMT

JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Gustavo Zoschke, 456, Bairro Estrada das Areias , na cidade de Indaial/ SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.793.736/0001-46, neste ato representada por sua diretora, Sr.a Bruna Pacheco, inscrito no CPF sob nº 061.356.436-37 vêm, respeitosamente e tempestivamente amparada pelas Leis vigentes apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE TIMBÓ - SC

Modalidade: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 30/2020 PMT

JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Gustavo Zoschke, 456, Bairro Estrada das Areias, na cidade de Indaial/ SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.793.736/0001-46, neste ato representada por sua diretora, Sr.a Bruna Pacheco, inscrito no CPF sob nº 061.356.436-37 vêm, respeitosamente e tempestivamente amparada pelas Leis vigentes apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



I - Do Direito Pleno a impugnação:

A presente impugnação deve ser recebida e devidamente processada ante ao preenchimento de seus requisitos, especialmente quanto a sua tempestividade, consoante preconizado no art. 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93, que estabelece:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até O SEGUNDO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preço ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Findando-se o prazo no dia 14/07/2020, (Terça-feira).

Portanto, qualquer impugnação recebida até 2 dias úteis anterior à data da abertura do certame, deve ser recebida e processada, especialmente porque a Administração Pública tem o dever de rever seus atos ilegais que não coadunam com a legislação, sob pena de nulidade absoluta e desfazimento de todos os atos praticados.

Desta forma comprovamos aqui nosso Direito Líquido e Certo para impetrar a presente Impugnação ao ato convocatório onde passamos a relatar e fundamentar a seguir as irregularidades.



II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Prefeitura Municipal de Timbó, realizará a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviços para a reforma e adequação das instalações elétricas da Central de Atendimento ao Cidadão, compreendendo material e mão de obra, em acordo com as peças gráficas, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

A empresa JJ Instaladora, tem interesse em participar do certame, possui atividade econômica compatível com o objeto licitado, porém da forma que está exigindo a qualificação técnica o edital acaba restringindo a participação da empresa.

III – DOS FUNDAMENTOS

O presente edital de licitação traz em epigrafe em seu “Caput” o objetivo de contratação de empresa especializada para realização de serviços para a reforma e adequação das instalações elétricas da Central de Atendimento ao Cidadão, compreendendo material e mão de obra.

A forma que está sendo colocado as exigências referentes a qualificação técnica está restringindo a empresa reclamante a participar do certame, veja só:



- a) **Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede do proponente comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;**
- b) **Comprovação Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em atestados para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:**

Descrição dos Serviços a Serem Comprovados	Quantidades Mínimas
ATERRAMENTO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO	1 und
INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA FINS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS	55 KW
RAMAL DE ENTRADA DE ENERGIA EM BAIXA TENSÃO	1 und
REDE LÓGICA PARA INFORMÁTICA EM EDIFICAÇÕES	90 pontos
SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	90 pontos

Senhor Pregoeiro, por se tratar de exigências com atestado em números mínimos, acreditamos que dessa forma acaba restringindo a participação de empresas. Nossa empresa tem atividade compatível com o serviço ora licitado e até mesmo atestado para tal serviço de complexidade ainda maior, porém com descritivos diferentes. Seria mais conveniente para essa administração solicitar atestado compatível com o objeto, sem números mínimos de ponto ou KW, mas sim que o atestado apresentado contemple o objeto desta licitação.



É cediço que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Com isso, o edital não pode fazer exigências desnecessárias, também não pode ser omissivo.

Desta forma a reclamante está sendo restringida de participar do certame, e ao mesmo tempo a edital está ferindo PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL da ISONOMIA e PRINCÍPIOS da Lei de Licitações.

Observamos:

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente



ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O professor Joel Niebhur apresenta o seguinte ensinamento:

“Operam em licitação pública os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. Sobretudo, deve-se atentar ao bom senso, bem como à proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir as exigências para a habilitação. ” Destarte, resta claro que o impedimento estabelecido no edital, fere dispositivos infraconstitucionais, tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.”

Sabemos que exigir atestados que possam restringir a participação do maior número de licitantes possíveis é irregular, desta forma a reclamante está sendo impedida de ser habilitada para o certame, pois a exigência supracitada não pode ser válida.



A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Para Marçal Justen Filho ,

"O edita também pode ser viciado por defeitos na disciplina adotada. Isso se verificará quando inexistir vínculo entre as exigências ou as opções contidas no edital e o interesse público concretamente identificável na hipótese. Isso se passa, fundamentalmente, nos casos de: a) exigência incompatível com o sistema jurídico; b) desnecessidade da exigência; c) inadequação da opção exercitada no ato convocatório relativamente ao objeto da licitação. O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que



eliminam o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretam preferências arbitrárias [..]".

Logo, a Administração Pública, por imperativo constitucional, não pode fazer exigências que ultrapassem o indispensável, o fundamental, o extremamente necessário para verificar se os licitantes têm ou não condições de dar cumprimento ao contrato.

Com respeito, Nobre Pregoeiro, por melhores que sejam as intenções do Instrumento Convocatório, verifica-se que a citada exigência não merece prosperar.

IV – DO REQUERIMENTO

Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria:

- Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a consequente retificação do edital licitatório registrado sob nº TOMADA DE PREÇO 30/2020 PMT nos termos aqui discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas.

Pedimos, ainda, que se faça constar na qualificação técnica, apenas atestado compatível com o objeto licitado, sem número mínimo de pontos.



Termos em que pede deferimento.

14/07/2020 Indaial-SC

Bruna Pacheco

JJ Instaladora Elétrica Eireli

Bruna Pacheco

CPF: 061.356.436-37

Sócio Administrador





http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampw/nscvaf6kb-6qc_9Aachave2-Ug8cwspph_-ckgjsCvUIIA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07676641918-BRUNA PACHECO

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

Nome da Empresa **BRUNA PACHECO**
CNPJ **29.793.736/0001-46**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **BRUNA PACHECO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 09/03/1992 em Blumenau - SC, portadora da CNH nº 06135643637, emitida em 28/03/2019 pelo Denatran de Santa Catarina, e inscrito no CPF sob nº 076.766.419-18, residente e domiciliada na Rua: Chapecó nº 241, Bairro: Quintino – Timbó - SC - CEP 8912000, na qualidade de empresário da empresa **BRUNA PACHECO**, com sede sito a Rua: Ouro Preto, nº 373- sala 1, Bairro: Benedito, Cidade Indaial, Estado de Santa Catarina, Cep: 89.084-612, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de Santa Catarina sob Nire nº 4210485174-5 em 27/02/2018, devidamente inscrita no CNPJ 29.793.736/0001-46, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002,

RESOLVE:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação **JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), com salários mínimos passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

Nome da Empresa – **JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI**.
CNPJ: **29.793.736/0001-46**

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, **BRUNA PACHECO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 09/03/1992 em Blumenau - SC, portadora da CNH nº 06135643637, emitida em 28/03/2019 pelo Denatran de Santa Catarina, e inscrito no CPF sob nº 076.766.419-18, residente e domiciliada na Rua: Chapecó nº 241, Bairro: Quintino – Timbó - SC - CEP 89120-000, na qualidade de empresário da empresa **BRUNA PACHECO**, com sede sito a Rua: Ouro Preto, nº 373- sala 1, Bairro: Benedito, Cidade Indaial, Estado de Santa Catarina, Cep: 89.084-612, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de Santa Catarina sob Nire nº 4210485174-5 em 27/02/2018, devidamente inscrita no CNPJ 29.793.736/0001-46, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 E 980-A da Lei nº 10.406/2002

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/05/2020

Arquivamento 20204227429 Protocolo 204227429 de 08/05/2020 NIRE 42600651201

Nome da empresa JJ INSTALADORA E MANUTENCAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 287246153245389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

14/05/2020



A presente girará sob a denominação de **JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA- ENDEREÇO

A empresa tem sede na **Rua: Ouro Preto, nº 373- sala 1, Bairro: Benedito, Cidade Indaial, Estado de Santa Catarina, Cep: 89.084-612**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto o ramo de manutenção de redes de energia elétrica ampliação e instalação; serviços de ligação; medição de consumo de energia elétrica, gás e água, serviços de ligação, corte e religação de energia elétrica gás e água; comércio varejista de material elétrico; instalação e manutenção de redes de energia elétrica pública, urbana, colocação de postes, manutenção e instalação de redes de iluminação pública, sinais luminosos, instalação de montagem de sistemas de iluminação e de sinalização em vias públicas, manutenção e reparação de sistema de iluminação e sinalização de vias públicas, substituição de postes de iluminação públicas; colocação de postes de iluminação pública, instalação e manutenção em rede óptica serviço de comunicação multimídia – SCM; provedores de acesso às redes de comunicações; comércio varejista de materiais de construção; comércio varejista ferragens e ferramentas; comércio varejista de material hidráulico; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado de equipamentos de informática e comunicação; comércio atacadista de material elétrico, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista de móveis; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalação e manutenção elétrica; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalações hidráulicas sanitárias e de gás; obras de acabamento da construção. A Empresa manterá um departamento técnico para as atividades que se fizer necessário com profissional registrado em seu órgão de classe.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE A BRUNA PACHECO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/05/2020

Arquivamento 20204227429 Protocolo 204227429 de 08/05/2020 NIRE 42600651201

Nome da empresa JJ INSTALADORA E MANUTENCAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chanceia 287246153245389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por **Biasco Borges Barcellos** - Secretário-geral

14/05/2020

CLÁUSULA SETÍMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício da empresa, em 31/12, proceder-se-á a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESIMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Declara, sob as penas da lei, o seu reenquadramento na condição de microempresa como empresa de PEQUENO PORTE –EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 1 via de igual forma teor e consistência.

Indaial/SC 09 de maio de 2020.

Bruna Pacheco



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/05/2020

Arquivamento 20204227429 Protocolo 204227429 de 08/05/2020 NIRE 42600651201

Nome da empresa JJ INSTALADORA E MANUTENCAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

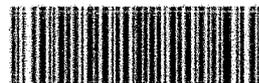
Chancela 287246153245389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

14/05/2020



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



204227429

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	JJ INSTALADORA E MANUTENCAO EIRELI
PROTOCOLO	204227429 - 08/05/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42600651201
CNPJ 29.793.736/0001-46
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2020
SOB N 42600651201

EVENTOS

307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20204227429

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07676641918 - BRUNA PACHECO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/05/2020

Certifico o Registro em 14/05/2020

Arquivamento 20204227429 Protocolo 204227429 de 08/05/2020 NIRE 42600651201

Nome da empresa JJ INSTALADORA E MANUTENCAO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 287246153245389

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2020 por Biasco Borges Barcellos - Secretario-geral

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: BRUNA PACHECO

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSORA: 3251978 / SSP / SC

CPF: 076.766.419-08 DATA NASCIMENTO: 09/03/1992

FILIAÇÃO: JOSE CARLOS PACHECO

RENATA VOLTARENTI PACHECO

REPRESENT. ACC. DATA EMISS. AE

Nº REGISTRO: 05135647637 VALIDADE: 21/03/2024 HABILITACAO: 30/07/2014

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1833557990

PROIBIDO PLASTIFICAR 1833557990

ASSINATURA DO PORTADOR: Bruna Pacheco

LOCAL: BLUMENAU, SC DATA DE EMISSAO: 28/03/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: Sandra Mara Pereira, Delegada Especial de Trânsito, 38370665644, SGT14049830

SANTA CATARINA

Estado de Santa Catarina
 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Indaial | Indaial | ACACIO MOSER - Tabelião e Oficial de Protestos

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé. SC

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,65 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FVQ89290-GQED) = R\$ 2,01 | ISS = R\$ 0,72 | Total = R\$ 6,79 | Recibo Nº: 650886

Selo Digital de Fiscalização FVQ89290-GQED

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Indaial - 26 de Junho de 2020

Manoela de Magalhães Roedel - Escrevente Notarial

Avenida Getúlio Vargas, 147 - Centro | Indaial | SC | 89130-000 | Fone: 47 3333-2608 - 3333-6399 | cartoriomoser@terra.com.br

MOSER